

## 2º Seminário de Estudos Sobre o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva

Sugestões de alterações propostas para o modelo de Lei 6328/2012, da UERJ:

Artigo	Texto original	Sugestão de mudança	Tipo de mudança	Decisão dos participantes do seminário
1º	“(…) Tempo Integral com Dedicção Exclusiva do Corpo Docente do quadro (…)”.	“(…) Tempo Integral com Dedicção Exclusiva do Corpo Docente e Pedagógico do quadro (…)”.	Aditiva	aprovada
2º	“(…) o exercício da atividade docente exclusivamente na UERJ, (…)”.	“(…) o exercício da atividade docente e pedagógica exclusivamente na rede FAETEC, (…)”.	Aditiva	aprovada
3º, parágrafo único	(Não existe)	“Os servidores do quadro efetivo da FAETEC com carga horária de 10 h ou 20 h poderão optar pelo regime de 40 h, com vistas a posterior inclusão no regime de DE”.	Aditiva	“Os servidores do quadro efetivo da FAETEC com carga horária de 10 h ou 20 h poderão optar pelo regime de 40 h, com opção posterior da inclusão no regime de DE”.
4º	“Os docentes que aderirem ao Regime (…)”	“Os servidores que aderirem ao Regime (…)”	Substitutiva	aprovada
4º	“(…) farão jus à percepção do Adicional de Dedicção Exclusiva (…)”	“(…) farão jus à percepção do Vencimento de Dedicção Exclusiva (…)”	Substitutiva	aprovada
4º	“(…) ADE, implantado em três parcelas (…)”	“(…) ADE, implantado em parcela única, adotando-se, a partir da data de sua publicação, os valores constantes do Anexo Único desta Lei.”	Substitutiva	“(…) VDE, implantado em parcela única, adotando-se, a partir da data de sua publicação, os valores constantes do Anexo Único desta Lei.”
4º,	“A partir de 1º de janeiro de	“A partir da data de publicação desta Lei, o valor do	Substitutiva	“A partir da data de publicação desta

parágrafo único	2015, (...)."	(...) ADE corresponderá a 65% do vencimento da classe e nível do servidor".		Lei, o valor do (...) VDE corresponderá a 65% do vencimento da classe e nível do servidor".
4º, parágrafo único	"A partir de 1º de janeiro de 2015, o valor do Adicional de Dedicção Exclusiva (...)."	"A partir da data de publicação desta Lei, o valor da Remuneração de Dedicção Exclusiva (...)."	Substitutiva	"A partir da data de publicação desta Lei, o valor do Vencimento de Dedicção Exclusiva (...)."
7º, II	"atividades em instituições de pesquisa, (...) no Brasil e no exterior, de caráter temporário e devidamente autorizadas pela Reitoria da UERJ."	"atividades em instituições de pesquisa, (...) no Brasil e no exterior, remuneradas ou não, de caráter temporário e devidamente autorizadas pela Presidência da FAETEC."	Aditiva	aprovada
7º, V	"licença prêmio, licença maternidade, (...)"	Incluir os demais casos de familiares que constam no Estatuto dos Servidores; e incluir licença integral para cursar Mestrado e Doutorado.	Aditiva	aprovada
7º, IX	"(...) e não ultrapasse o prazo de 12 meses".	"(...) e não ultrapasse o prazo de 36 meses".	Substitutiva	"(...) e não ultrapasse o prazo de 12 meses".
Novo Artigo	(Não existe)	"O valor da DE (percentual de 65% do valor do vencimento do servidor ativo) será incorporado integralmente aos seus proventos quando o servidor se aposentar."	Aditiva	reprovado
Art. 7º, X	(Não existe)	Licença integral de 24 meses para cursar Mestrado e 48 meses para cursar Doutorado	Aditiva	aprovada